



CONSELHO SECCIONAL
REGIMENTO INTERNO

2021

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CONSELHO SECCIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO	4
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DO COMPROMISSO E DOS DEVERES	6
CAPÍTULO III – DO MANDATO, DA LICENÇA, DA EXTINÇÃO, DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO PLENO	8
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	9
CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DA SECCIONAL	11
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO VI – DAS TURMAS JULGADORAS	16
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	17
CAPÍTULO VII – DAS CÂMARAS JULGADORAS	18
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	18
CAPÍTULO VIII – DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	19
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO IX – DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS	19
CAPÍTULO X – DA CORREGEDORIA-GERAL	20
CAPÍTULO XI – DA OUVIDORIA-GERAL	20
CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS	21
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM	22
SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS	22
SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS	22
CAPÍTULO XIII – DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES	23
CAPÍTULO XIV – DAS SUBSEÇÕES	23
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA	24
CAPÍTULO XV – DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	25
CAPÍTULO XVI – DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA	25
CAPÍTULO XVII – DA PROCURADORIA JURÍDICA	25
TÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES	26
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL	28

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA.....	29
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR.....	30
CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.....	30
CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO, DA LICENÇA E DA SUSPENSÃO	30
SEÇÃO I – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	30
SEÇÃO II – DA LICENÇA.....	31
SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO.....	32
CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DAS ANOTAÇÕES.....	32
CAPÍTULO VIII – DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE	32
CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL	33
CAPÍTULO X – DO EXAME DE ORDEM	33
CAPÍTULO XI – DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS.....	34
TÍTULO III – DOS PROCESSOS	34
CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS EM GERAL	34
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SEÇÃO II – DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES	37
SEÇÃO III – DAS CERTIDÕES E DA VISTA.....	38
CAPÍTULO II – DA INIDONEIDADE MORAL	38
CAPÍTULO III – DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO IV – DA REABILITAÇÃO.....	40
CAPÍTULO V – DO DESAGRAVO PÚBLICO.....	41
TÍTULO IV – DOS RECURSOS EM GERAL.....	42
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CAPÍTULO II – DA SESSÃO DE JULGAMENTO.....	43
TÍTULO V – DAS PROPOSTAS E RESOLUÇÕES	44
TÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS.....	45
TÍTULO VII – DA SECRETARIA E TESOURARIA	45
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO II – DOS FUNCIONÁRIOS.....	46
TÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	47
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	49



**REGIMENTO INTERNO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I
DO CONSELHO SECCIONAL**

**CAPÍTULO I
DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

Art. 1º. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, serviço público federal autônomo e independente, tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa bem como a finalidade de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça, o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, ressalvada a competência exclusiva do Conselho Federal, nos termos previstos na Lei n.º 8.906/94 e no Regulamento Geral.

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, representa, em juízo ou fora dele, os interesses gerais, coletivos e difusos dos advogados, estagiários e sociedades de advogados inscritos e registrados em seus quadros, bem como os interesses individuais relacionados ao exercício da profissão.

Art. 2º. São órgãos da Seccional de Mato Grosso:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência do Conselho Pleno;
- III – Diretoria;
- IV – Turmas Julgadoras;
- V – Câmaras Julgadoras;
- VI – Tribunal de Ética e Disciplina;
- VII – Tribunal de Defesa das Prerrogativas;
- VIII – Corregedoria-Geral;
- IX – Ouvidoria-Geral;

- X – Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;
- XI – Colégio de Presidentes das Subseções;
- XII – Subseções;
- XIII – Caixa de Assistência dos Advogados (CAA);
- XIV – Escola Superior da Advocacia;
- XV – Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. O ocupante de cargo, função ou mandato, nos órgãos descritos no caput, é impedido de advogar em processo de qualquer espécie que esteja na competência da Seccional Mato Grosso, enquanto perdurar essa atribuição.

Art. 3º. Nenhum órgão da Seccional pode se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religiosos ou de qualquer outro estranho aos interesses da classe.

Parágrafo único. As salas de sessões, as dependências e os demais prédios da Seccional e das Subseções não podem receber nomes de pessoas vivas ou inscrições estranhas às suas finalidades, ressalvadas as situações já existentes.

Art. 4º. O patrimônio da Seccional é constituído de:

- I – bens móveis, imóveis, direitos e ações a ela atinentes;
- II – legados e doações;
- III – bens e valores adventícios.

Art. 5º. Compete à Seccional arrecadar, constituindo suas receitas:

- I – contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II – preços de serviços prestados;
- III – renda patrimonial e financeira e a resultante de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos culturais de qualquer natureza;
- IV – contribuições voluntárias;
- V – subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 6º São consideradas despesas aquelas realizadas para a manutenção do Conselho Seccional e das Subseções, referente ao pagamento de pessoal e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Seccional na persecução de seus fins estatutários e institucionais.

Art. 7º A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da Seccional, contendo todas as receitas

e despesas previsíveis bem como as transferências para o Conselho Federal, a Caixa de Assistência dos Advogados, as Subseções e o Fundo Cultural, será submetida à aprovação do Conselho Pleno até o último dia do mês de outubro de cada ano para vigorar no exercício subsequente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO COMPROMISSO E DOS DEVERES

Art. 8º. O Conselho Seccional é composto de conselheiros e membros da Diretoria, todos eleitos na proporção ao número de advogados inscritos, segundo os critérios estabelecidos no art. 106 do Regulamento Geral.

Art. 9º. São membros natos do Conselho Seccional, com direito a voto nas sessões, os ex-presidentes eleitos antes de 5 de julho de 1994 ou aqueles que se encontravam em exercício naquela data.

Parágrafo único. São membros honorários vitalícios do Conselho Seccional, com direito a voz nas sessões, os ex-presidentes eleitos após 5 de julho de 1994.

Art. 10. Nas comarcas em que não abrigam sedes de Subseções, o presidente da Seccional poderá nomear advogados ali residentes como delegados do Conselho para exercerem tarefas específicas.

Art. 11. O Conselho Seccional, a delegação do Conselho Federal, a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, a Diretoria e o Conselho da Subseção terão suplentes eleitos na chapa vencedora, em número igual à composição dos membros titulares.

Art. 12. O cargo de conselheiro seccional é incompatível com o de conselheiro federal, exceto quando se tratar de ex-presidente de qualquer desses Conselhos, ficando ele, em tal caso, impedido de debater e votar as matérias quando participar da deliberação local.

Art. 13. Os conselheiros seccionais licenciados, o presidente do Conselho Federal, os conselheiros federais, o corregedor-geral, o ouvidor-geral, o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o Presidente da Caixa de Assistência, os presidentes das Subseções, o presidente da Escola Superior da Advocacia e o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em Mato Grosso poderão participar das sessões do Conselho apenas com direito a voz.

Art. 14. Na sessão inaugural, os conselheiros eleitos assinam o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso lido pelo presidente:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E AS FINALIDADES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL; EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA”.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á a prorrogação do prazo de sua posse por até 90 (noventa) dias úteis, mediante decisão do Conselho, por requerimento ou ofício.

Art. 15. O exercício de mandato e de cargo junto aos órgãos do Conselho Seccional deve ser anotado na ficha de cada inscrito.

Art. 16. É dever de cada conselheiro:

- I – comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos de que for integrante;
- II – exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III – desempenhar os encargos que lhe são conferidos pelo Conselho ou pela Diretoria;
- IV – velar pela dignidade e pelo bom conceito do Conselho;
- V – manter o decoro do mandato;
- VI – cumprir as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e deste Regimento Interno;
- VII – Não reter autos por mais de 30 (trinta) dias úteis, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho em caso de reincidência.

Art. 17. O cargo de conselheiro e de membro de Diretoria do Conselho Seccional é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, DA LICENÇA, DA EXTINÇÃO, DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, da Diretoria da Seccional; dos diretores e conselheiros das Subseções; dos conselheiros federais, titulares e suplentes, e dos diretores da Caixa de Assistência dos Advogados tem a duração de 3 (três) anos nos moldes da Lei n.º 8.906/94.

Parágrafo único. A atuação dos conselheiros federais suplentes, que serão em número igual ao dos titulares, ocorrerá nos termos disciplinados pelo Conselho Federal.

Art. 19. O Conselho Seccional poderá conceder licença aos conselheiros seccionais, diretores da Seccional e das Subseções, membros das Câmaras Julgadoras, membros das Turmas Julgadoras, diretores da Caixa de Assistência dos Advogados, diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, diretores do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, diretores da Escola Superior da Advocacia, diretores das Comissões Permanentes ou Temporárias, ao corregedor-geral e ao ouvidor-geral.

§ 1º. O prazo de licença será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser renovado por igual período, em casos de moléstia, doença comprovada ou mediante justificativa por escrito.

§ 2º. Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo presidente da Seccional, ad referendum do Conselho Seccional.

§ 3º. A licença e a prorrogação serão supervisionadas pela Secretaria do Conselho Seccional para fins de acompanhamento do decurso de prazo.

Art. 20. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando ocorrer:

- I – morte, acometimento de doença mental incurável ou interdição civil;
- II – cancelamento da inscrição ou licenciamento do exercício profissional;

III – incompatibilidade com a advocacia;

IV – renúncia ao mandato;

V – condenação disciplinar irrecorrível;

VI – falta, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão do qual faça parte;

VII – perda de decoro.

§ 1º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, compete à Corregedoria-Geral a instauração, instrução e emissão de parecer preliminar, nos moldes do processo disciplinar, a ser submetido ao Conselho Pleno, a quem competirá decidir pela extinção do mandato.

§ 2º. O acometimento de doença mental incurável será atestado por médico indicado pela Caixa de Assistência dos Advogados, submetendo-se o laudo ao Conselho Pleno, que decidirá sobre a extinção do mandato.

§ 3º. Nas demais hipóteses, é automática a extinção do mandato, devendo ser declarada pela Diretoria, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 21. As renúncias serão comunicadas ao Conselho Seccional, na primeira oportunidade, para as providências legais.

Art. 22. A substituição definitiva de conselheiro seccional dar-se-á por eleição pelo Conselho Seccional, dentre os suplentes eleitos, independentemente de sua colocação na chapa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente ou por convocação extraordinária do presidente, em data e horário definidos pela Diretoria, sendo necessária, para a instalação da sessão, a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, computando-se os componentes da Mesa e os conselheiros presentes, incluindo aqueles que se declararem suspeitos ou impedidos e excluindo, para esse efeito, os ex-presidentes da Seccional com direito a voto.

§ 1º. A sessão será presidida pelo presidente da Seccional e, na sua ausência ou em seu impedimento, pelo vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro e conselheiro de inscrição mais antiga, sucessivamente.

§ 2º. As decisões do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-presidentes com direito a voto, salvo disposição contrária.

Art. 24. O Conselho Pleno é composto da Diretoria da Seccional, dos conselheiros titulares e dos ex-presidentes da Seccional eleitos antes de 5 de julho de 1994, todos esses com direito a voto.

Parágrafo único. Também compõem o Conselho Pleno os conselheiros suplentes, quando em

substituição aos titulares, convocados na forma deste Regimento Interno.

Art. 25. Os conselheiros serão convocados para sessão do Conselho Pleno com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade extraordinária fundamentada.

Art. 26. Ex-presidentes da Seccional eleitos após 5 de julho de 1994, conselheiros seccionais licenciados e suplentes, presidente do Conselho Federal, conselheiros federais, corregedor-geral, ouvidor-geral, presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, presidente da Caixa de Assistência, presidentes das Subseções, presidente da Escola Superior da Advocacia e presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em Mato Grosso poderão participar das sessões do Conselho Pleno apenas com direito a voz.

Art. 27. Os processos de competência do Conselho Pleno serão distribuídos por sorteio.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete exclusivamente ao Conselho Pleno:

- I – editar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Seccional;
- II – aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, do Tribunal de Defesa de Prerrogativas e dos demais órgãos da Seccional Mato Grosso;
- III – organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores da Seccional;
- IV – elaborar e rever periodicamente a tabela de honorários, válida em todo o território estadual;
- V – fazer cumprir as finalidades previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno;
- VI – conceder as homenagens instituídas por resolução da Diretoria;
- VII – criar Subseções;
- VIII – intervir e requisitar documentos, informações ou esclarecimentos das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e deste Regimento Interno;
- IX – deliberar, até 30 de novembro de cada ano, sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- X – fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções;
- XI – autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis;
- XII – promover, trienalmente, sua Conferência Estadual, não coincidente com o ano eleitoral;
- XIII – promover, com periodicidade, reuniões do Colégio de Presidentes das Subseções;

XIV – eleger, em caso de vacância, os conselheiros seccionais e federais, os membros da Diretoria da Seccional e os membros da Diretoria das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;

XV – eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVI – nomear e destituir, após indicação da Diretoria da Seccional, os diretores do Tribunal de Ética e Disciplina e do Tribunal de Defesa de Prerrogativas; os membros das Turmas Julgadoras, das Câmaras Julgadoras e do Conselho Diretor; o curador da Escola Superior da Advocacia; os diretores das Comissões Temáticas; o ouvidor-geral e adjuntos bem como o corregedor-geral e adjuntos;

XVII – nomear membros da Comissão de Orçamento e Contas;

XVIII – aprovar, ad referendum, a criação e a extinção de Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, via resolução, pela Diretoria da Seccional.

XIX – propor aos poderes constituídos do Estado as medidas adequadas à solução dos problemas que dizem respeito ao exercício da profissão de advogado;

XX – autorizar o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais bem como de ação civil pública; a impetração de mandado de segurança individual ou coletivo; o mandado de injunção e de outras medidas de interesse da classe dos advogados, além de autorizar a intervenção nas ações e nos mandados que se encontram em andamento;

XXI – processar e julgar incidente de inidoneidade moral de bacharel ou de acadêmico, instaurado durante o processo de inscrição de advogado ou estagiário, respectivamente, nos moldes do art. 8º, § 3º, da Lei n.º 8.906/94;

XXII – processar e julgar incidente instaurado para apurar suspeita de inidoneidade moral ou ilegalidade na inscrição principal, no caso de pedido de transferência ou de inscrição suplementar, conforme art. 10, § 4º, da Lei n.º 8.906/94;

XXIII – declarar, em reexame necessário, a perda de idoneidade moral pela prática da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVII, da Lei n.º 8.906/94;

XXIV – processar e julgar pedido de revisão de processo disciplinar e de reabilitação, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94;

XXV – processar e julgar pedido de reabilitação quando a respectiva sanção disciplinar for de competência do Conselho Pleno;

XXVI – aplicar, em reexame necessário, a penalidade de exclusão, observado o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/94;

XXVII – dirimir conflitos entre órgãos da Seccional;

XXVIII – declarar a perda do mandato de membros do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados após parecer preliminar da Corregedoria-Geral;

XXIX – julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelo presidente, pela Diretoria do Conselho Seccional, pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, pela Diretoria de Subseção, pela Comissão Eleitoral e pelas suas Subcomissões;

XXX – instaurar, instruir e julgar processo disciplinar contra corregedor-geral e corregedor-geral adjunto pelo descumprimento de deveres funcionais;

XXXI – julgar, em grau de recurso, questões decididas pela Corregedoria-Geral;

XXXII – cessar, de ofício, ato ilegal proveniente de qualquer órgão da Seccional, quando flagrantemente contrário ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos ou a este Regimento Interno;

XXXIII – aprovar a edição de resoluções, provimentos e enunciados;

XXXIV – deliberar sobre outras atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DA SECCIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Diretoria do Conselho Seccional, com atribuições equivalentes às do Conselho Federal, é composta do presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro, competindo-lhe administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos e este Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 2 (dois) diretores.

§ 2º. As deliberações dependerão da presença de 3 (três) diretores.

Art. 30. O presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou em seus impedimentos, pelo vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro, sucessivamente, e, na ausência destes, pelo conselheiro presente de inscrição mais antiga na Seccional Mato Grosso.

§ 1º. No caso de licença temporária, o diretor é substituído pelo conselheiro designado pelo presidente.

§ 2º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 31. Cabe à Diretoria, mediante resolução:

I – expedir instruções para execução dos provimentos e das deliberações do Conselho Seccional;

- II – apresentar ao Conselho Pleno o balanço geral, as contas da administração do exercício findante e o relatório dos trabalhos desenvolvidos;
- III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Pleno, até o último dia do mês de novembro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;
- IV – indicar ao Conselho Pleno os diretores do Tribunal de Defesa de Prerrogativas e do Tribunal de Ética e Disciplina, os membros das Turmas e Câmaras Julgadoras, o Conselho Diretor e Consultivo da Escola Superior da Advocacia, ouvidor-geral e adjuntos bem como o corregedor-geral e adjuntos;
- V – criar e extinguir, ad referendum do Conselho Pleno, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, salvo competência do Conselho Pleno;
- VI – nomear e destituir, ad referendum do Conselho Pleno, os diretores das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, salvo competência do Conselho Pleno;
- VII – nomear e destituir os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, salvo competência do Conselho Pleno;
- VIII – criar procuradorias especializadas e nomear os respectivos membros;
- IX – decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis;
- X – redistribuir as atribuições e a competência entre os membros da Diretoria, observadas as definições deste Regimento Interno;
- XI – elaborar o plano de cargos e a política de administração do quadro de pessoal;
- XII – estabelecer critérios para cobertura de despesas dos conselheiros; dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina, do Tribunal de Defesa das Prerrogativas e da Corregedoria-Geral; dos presidentes de Subseções; dos delegados do Conselho e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados para comparecimento às reuniões ou a outras atividades da Seccional;
- XIII – fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;
- XIV – promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada e de acordo com a previsão orçamentária;
- XV – nomear e destituir os integrantes da Procuradoria Jurídica;
- XVI – nomear e destituir delegado do Conselho nas comarcas que não abrigam sedes de Subseções;
- XVII – nomear e destituir os membros do Tribunal de Defesa de Prerrogativas e do Tribunal de Ética e Disciplina;
- XVIII – resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno, ad referendum do Conselho Pleno.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 32. Compete privativamente ao presidente:

I – representar o Conselho Seccional e os advogados de Mato Grosso, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III – convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV – superintender os serviços da Seccional, das Secretarias e da Tesouraria no tocante às contratações, nomeações, licenças, transferências, suspensões e demissões de funcionários;

V – tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

VI – recorrer ao Conselho Pleno, com efeito suspensivo, de decisão da Câmara Julgadora;

VII – assinar, com o diretor tesoureiro, os cheques e as ordens de pagamento;

VIII – exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo interpor recurso para o Conselho Federal nos termos do parágrafo único do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

IX – acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante, no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer membro do Conselho ou do Tribunal de Defesa das Prerrogativas ou por advogado que designar;

X – agir, inclusive na esfera penal, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB e em todos os casos que digam respeito à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos-crime em que os inscritos na Ordem sejam acusados ou ofendidos;

XI – representar às autoridades, sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, os tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;

XII – solicitar cópias autenticadas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB;

XIII – recorrer ao Conselho Federal nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno;

XIV – constituir advogado para patrocinar ou defender os interesses da OAB/MT ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, quando o patrocínio não puder ser feito por membros da Procuradoria Jurídica;

XV – tomar o compromisso dos inscritos nos quadros da Seccional;

XVI – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento Interno ou por decisão do Conselho Pleno;

XVII – subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina, do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, da Corregedoria-Geral, das Comissões e dos demais órgãos da Seccional;

XVIII – designar conselheiro para substituir membro da Diretoria licenciado temporariamente;

XIX – designar representante da Ordem dos Advogados do Brasil para participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território.

Art. 33. Compete privativamente ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em sua falta ou em seus impedimentos e, em caso de vacância desse cargo, até a posse do novo presidente;

II – praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo presidente ou pelo Conselho;

III – auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

IV – presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento Interno ou por decisão do Conselho.

Art. 34. Compete privativamente ao secretário-geral:

I – substituir o vice-presidente e, no impedimento deste, o presidente;

II – superintender os serviços da Secretaria;

III – dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais diretores em suas áreas de atuação;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho Pleno e da Segunda Turma Julgadora e as assembleias gerais e ordinárias, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos conselheiros;

V – assinar a correspondência da Seccional;

VI – despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao presidente;

VII – fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros, com exceção

daquelas que digam respeito a atos praticados nos processos ético-disciplinares;

VIII – presidir a Segunda Câmara Julgadora;

IX – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento Interno ou por decisão do Conselho.

Art. 35. Compete privativamente ao secretário-geral adjunto:

I – substituir o secretário-geral;

II – encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;

III – abrir e encerrar os livros ou a lista de presença, nas assembleias gerais e ordinárias, e a lista de inscrições de oradores;

IV – redigir os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e dos demais integrantes da Seccional;

V – auxiliar o secretário-geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI – determinar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;

VII – secretariar as reuniões da Primeira Turma Julgadora, redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos conselheiros;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento Interno ou por decisão do Conselho.

Art. 36. Compete privativamente ao diretor tesoureiro:

I – substituir o secretário-geral adjunto e, sucessivamente, o secretário-geral, o vice-presidente e o presidente, em caso de faltas ou impedimentos;

II – superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos funcionários nela lotados;

III – arrecadar as rendas e as contribuições devidas bem como ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;

IV – pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;

V – assinar, com o presidente, os cheques e as ordens de pagamento;

VI – manter em ordem, com asseio e clareza, a escrituração contábil;

VII – elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria;

VIII – propor à Diretoria a tabela de custas do Conselho Estadual;

IX – apresentar anualmente o balanço geral, que instituirá o relatório e a prestação de contas;

X – depositar em instituição bancária todas as quantias e os valores pertencentes à Seccional e movimentar, em conjunto com o presidente, as respectivas contas;

XI – remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

XII – reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

XIII – prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XIV – aplicar as disponibilidades da Seccional, sob determinação da Diretoria, ad referendum do Conselho;

XV – receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Seccional;

XVI – exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento Interno ou por decisão do Conselho.

§ 1º. Em casos imprevistos, o diretor tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria.

§ 2º. Cabe ao tesoureiro propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente.

CAPÍTULO VI DAS TURMAS JULGADORAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As Turmas Julgadoras, órgãos fracionários do Conselho Seccional, reunir-se-ão mensalmente ou por convocação extraordinária do presidente, em sessões separadas, sendo necessária, para a instalação da sessão, a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros, computando-se os componentes da Mesa e os conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os membros honorários vitalícios com direito a voto.

Art. 38. Os conselheiros seccionais licenciados, o presidente do Conselho Federal, os conselheiros federais, o corregedor-geral, o ouvidor-geral, o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, o presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, o presidente da Caixa de Assistência, os presidentes das Subseções, o presidente da Escola Superior da Advocacia e o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros em Mato Grosso poderão participar das sessões das Turmas Julgadoras apenas com direito a voz.

Art. 39. As Turmas Julgadoras, denominadas Primeira Turma Julgadora e Segunda Turma

Julgadora, serão compostas da totalidade dos conselheiros da Seccional, titulares e suplentes.

§ 1º. A Primeira Turma do Conselho Seccional será composta de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo eles o vice-presidente e o secretário-geral adjunto, e, ainda, por metade dos conselheiros titulares e metade dos suplentes.

§ 2º. A Segunda Turma do Conselho Seccional será composta de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo eles o secretário-geral e o tesoureiro, e, ainda, por metade dos conselheiros titulares e metade dos suplentes.

§ 3º. A sessão da Primeira Turma será presidida pelo vice-presidente, pelo secretário-geral adjunto, por outro diretor ou pelo conselheiro com inscrição mais antiga, sucessivamente.

§ 4º. A sessão da Segunda Turma será presidida pelo secretário-geral, pelo tesoureiro, por outro diretor ou pelo conselheiro com inscrição mais antiga, sucessivamente.

§ 5º. Estando presente o presidente da Seccional, a sessão das Turmas será por ele presidida.

§ 6º. A deliberação é tomada pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex-presidentes com direito a voto.

Art. 40. Os conselheiros de cada Turma serão definidos pela Diretoria da Seccional em resolução, observando, quando possível, a divisão dos conselheiros entre as Turmas, de modo a manter a representatividade das Subseções.

§ 1º. Caso não seja possível a divisão exata dos conselheiros entre as Turmas, quando a operação matemática resultar número fracionado, a Primeira Turma funcionará com um membro a mais que a Segunda Turma.

§ 2º. Na ausência de conselheiros suficientes nas sessões de quaisquer das Turmas, é facultado ao presidente convocar membros da outra, com o objetivo de compor quórum, adotando como critério a convocação daquele com inscrição mais antiga.

Art. 41. Os processos de competência das Turmas serão distribuídos entre elas por sorteio, devendo os mesmos ser relatados pelos membros que as compõem, conselheiros titulares ou suplentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 42. Compete às Turmas Julgadoras:

I – julgar recursos oriundos dos processos do Tribunal de Ética e Disciplinar e do Tribunal de Defesa de Prerrogativas, excepcionadas as matérias de competência do Conselho Pleno;

II – analisar, em grau recursal, as causas de incompatibilidade e impedimentos previstos na Lei n.º 8.906/94;

III – analisar o pedido de desagravo público;

IV – processar e julgar pedido de reabilitação, ressalvada a competência do Conselho Pleno;

V – deliberar sobre outras matérias previstas neste Regimento Interno e que não sejam de competência do Conselho Pleno.

Parágrafo único. As decisões das Turmas Julgadoras não cabem recurso ao Conselho Pleno, salvo se a decisão, de qualquer modo, afrontar a autoridade ou a competência do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS JULGADORAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As Câmaras Julgadoras serão criadas mediante resolução de competência do Conselho Pleno, sendo, no máximo, 4 (quatro), compostas, cada uma, de 5 (cinco) membros, escolhidos entre conselheiros seccionais, que se reunirão semanalmente ou por provocação extraordinária, com a necessidade da presença mínima de 3 (três) membros para a instalação da sessão.

§ 1º. A Presidência da Primeira Câmara Julgadora competirá ao vice-presidente do Conselho e a da Segunda Câmara, ao secretário-geral.

§ 2º. Os presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

§ 3º. A Diretoria, mediante resolução, poderá atribuir competência material às Câmaras.

Art. 44. Recebidos os pedidos, a Secretaria atuará e procederá a sua distribuição, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro destas, entre seus membros.

Parágrafo único. O procedimento do pedido de inscrição observará o disposto no Título II deste Regimento Interno.

Art. 45. Concluída a fase instrutória, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único. Findo o julgamento, será lavrada a ata, assinada pelos membros presentes, a qual será lançada nos autos, em substituição à certidão do teor do julgamento.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. Compete privativamente às Câmaras Julgadoras:

I – analisar os pedidos de inscrição, cancelamento e licença de advogados e estagiários;

II – decidir sobre as causas de incompatibilidades e impedimentos de advogados e estagiários;

III – analisar consultas, registros e alterações de sociedade de advogado.

Art. 47. Constatada a existência de indícios de inidoneidade moral ou suspeita de ilegalidade no

pedido de inscrição principal, suplementar ou transferência, a Câmara Julgadora, em decisão perfunctória, sobrestará o processamento do pedido de inscrição e o enviará imediatamente ao Conselho Pleno, nos moldes do Capítulo II do Título III deste Regimento Interno.

§ 1º. É vedado à Câmara Julgadora emitir juízo conclusivo acerca da existência ou não de indícios de inidoneidade moral ou de ilegalidade na inscrição principal.

§ 2º. Cabe recurso do presidente, ao Conselho Pleno, com efeito suspensivo, da decisão da Câmara Julgadora que não observar o caput deste artigo.

Art. 48. Da decisão das Câmaras Julgadoras, caberá recurso da parte interessada, sem efeito suspensivo, para Turma Julgadora, ressalvada a decisão de remessa dos autos ao Conselho Pleno, prevista no art. 182, caput, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Tribunal de Ética e Disciplina, órgão integrante da Seccional do Estado de Mato Grosso, destina-se a orientar e aconselhar assuntos éticos profissionais, com competência para instaurar, instruir e julgar processos disciplinares e reabilitação, no âmbito de sua competência, além de outras atribuições previstas regimentalmente.

§ 1º. A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral e secretário-geral adjunto, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para o cargo de conselheiro estadual, será nomeada e empossada, na primeira sessão do Conselho Pleno, para mandato coincidente com o do Conselho Seccional.

§ 2º. O membro relator deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 50. O exercício de mandato ou de cargo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina deve ser anotado nos assentos do membro, na Secretaria do Conselho Seccional.

Art. 51. O Tribunal de Ética e Disciplina reger-se-á por seu próprio Regimento Interno, observado o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento interno.

CAPÍTULO IX DO TRIBUNAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 52. O Tribunal de Defesa das Prerrogativas, órgão integrante do Conselho Seccional, destina-se a defender e a prestar assistência aos advogados inscritos na Seccional, sempre que sofrerem restrições ao livre exercício de sua profissão ou quando tiverem as suas prerrogativas violadas, dentre outras funções previstas regimentalmente.

§ 1º. A Diretoria do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, composta de presidente, vice-presidente,

secretário-geral e secretário-geral adjunto, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para o cargo de conselheiro estadual, será nomeada e empossada, na primeira sessão do Conselho Pleno, para mandato coincidente com o do Conselho Seccional.

§ 2º. O membro relator do Tribunal de Defesa das Prerrogativas deverá estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 53. O exercício de mandato ou de cargo junto ao Tribunal de Defesa das Prerrogativas deve ser anotado nos assentos do advogado, na Secretaria do Conselho Seccional.

Art. 54. O Tribunal de Defesa das Prerrogativas reger-se-á por seu próprio Regimento Interno, observado o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO X DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 55. A Corregedoria-Geral, presidida pelo corregedor-geral, tem a missão de desenvolver atividades voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados pelos órgãos da Seccional; fiscalizar e dar celeridade aos processos ético-disciplinares e administrativos, no âmbito do Conselho, da Caixa de Assistência dos Advogados, das Subseções, das Turmas e Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina e do Tribunal de Defesa das Prerrogativas, e fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos ocupantes de cargos, funções e mandatos na Seccional Mato Grosso e nas Subseções, além de outras funções previstas regimentalmente.

Art. 56. O corregedor-geral e os corregedores-gerais adjuntos, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação, observados os mesmos requisitos para eleição do conselheiro seccional, serão nomeados, na primeira sessão do Conselho Pleno, para mandato coincidente com o do Conselho Seccional.

§ 1º. O corregedor-geral será auxiliado em suas atividades por até 4 (quatro) corregedores-gerais adjuntos.

§ 2º. Os cargos de corregedor-geral e corregedor-geral adjunto serão incompatíveis com quaisquer outros existentes no âmbito da Seccional e das Subseções.

Art. 57. A Corregedoria-Geral reger-se-á pelo seu próprio Regimento Interno, observado o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 58. A Ouvidoria-Geral, órgão do Conselho Seccional, destina-se a ampliar os canais de participação dos advogados e estagiários e a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos da Seccional Mato Grosso.

§ 1º. O ouvidor-geral e os ouvidores-gerais adjuntos, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação, observados os mesmos requisitos para a eleição do conselheiro seccional, serão

nomeados, na primeira sessão do Conselho Pleno, para mandato coincidente com o do Conselho Seccional.

§ 2º. O ouvidor-geral será auxiliado em suas atividades por até 2 (dois) ouvidores-gerais adjuntos.

Art. 59. A Ouvidoria-Geral reger-se-á pelo seu próprio Regimento Interno, observado o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII **DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E ESPECIAIS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. A Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, poderá criar Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais para auxiliá-la no cumprimento das missões previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria das Comissões Permanente, Temporária ou Especial será composta de presidente, vice-presidente, secretário, secretário-geral adjunto, nomeados pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais serão nomeados pela Diretoria da Seccional, ressalvada a Comissão de Orçamento e Contas.

§ 3º. Os efeitos da designação dos diretores e membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato da Diretoria da Seccional.

§ 4º. As Comissões serão coordenadas preferencialmente pelo vice-presidente da Seccional, que poderá designar auxiliares.

Art. 61. Quando presentes às reuniões das Comissões, os diretores e os conselheiros da Seccional bem como o corregedor-geral terão direito a voz.

Art. 62. Compete às Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais:

- I – assessorar o Conselho Seccional no encaminhamento das matérias de suas competências;
- II – elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, e promover pesquisas, seminários e os demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III – cooperar e promover intercâmbio com organizações de objetivos iguais ou semelhantes, mediante autorização da Diretoria do Conselho Seccional;
- IV – criar e manter atualizado o centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V – sugerir a expedição de instruções normativas, estabelecendo critérios de ordem técnica, nos limites das suas áreas de atuação, à Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 63. São Comissões Permanentes do Conselho Seccional:

I – Comissão de Direitos Humanos;

II – Comissão de Orçamento e Contas;

III – Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

§ 1º. As Comissões Permanentes vigoram por prazo indeterminado.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Contas será obrigatoriamente composta apenas de conselheiros seccionais titulares, nomeados pelo Conselho Pleno.

§ 3º. Outras Comissões Permanentes poderão ser criadas, via resolução, pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, com indicação precisa da quantidade de seus membros, atuação temática e denominação.

Art. 64. As Comissões Temporárias poderão ser criadas, via resolução, pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, com indicação precisa da quantidade de seus membros, atuação temática, denominação e prazo determinado de vigência, que não pode ultrapassar o mandato do Conselho eleito.

Art. 65. A Comissão Especial, de caráter temporário, será constituída pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, com a finalidade de auxiliar ou realizar atividade específica, a ser definida na resolução de sua criação.

Art. 66. As Comissões reger-se-ão pelo Regimento Geral das Comissões, observado o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 67. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem, destinada a coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional da advocacia e do Exame de Ordem, no que lhe couber, reger-se-á por resolução do Conselho Seccional, pela Lei n.º 8.906/94, pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelos Provimentos e por este Regimento Interno.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 68. A Comissão de Direitos Humanos reger-se-á por resolução do Conselho Seccional, pela Lei n.º 8.906/94, pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelos Provimentos e por este Regimento Interno.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 69. A Comissão de Orçamento e Contas será composta de 3 (três) conselheiros titulares, eleitos pelo Conselho Pleno, cujo mandato se extinguirá junto com o da Diretoria da Seccional.

Art. 70. A Comissão de Orçamento e Contas fiscalizará a aplicação da receita e opinará previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções.

Parágrafo único. O Conselho Seccional pode utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a Comissão de Orçamento e Contas.

Art. 71. A Comissão de Orçamento e Contas apreciará o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior, antes de serem submetidos à apreciação do Conselho Seccional.

Art. 72. A Comissão de Orçamento e Contas será regida e funcionará de acordo com as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, dos Provimentos e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 73. O Colégio de Presidentes, órgão de consulta, auxílio e recomendações ao Conselho Seccional, é composto dos presidentes de todas as Subseções e da Diretoria da Seccional.

Art. 74. O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente todo semestre, mediante convocação extraordinária do presidente da Seccional ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 75. A Presidência e o Secretariado do Colégio de Presidentes competirão, respectivamente, ao presidente e ao secretário do Conselho Seccional, observando, nos casos de ausência ou impedimento, as regras de substituições previstas ao Conselho Pleno.

Art. 76. A pauta das sessões comportará inicialmente indicações, solicitações ou proposições, previamente encaminhadas pelos presidentes de Subseções, no prazo fixado pela Diretoria da Seccional quando da convocação.

Art. 77. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu presidente, como recomendações.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, o presidente dará conhecimento da decisão do Colégio de Presidentes ao Conselho Seccional.

CAPÍTULO XIV DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A Diretoria da Subseção compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro e delegado da Caixa de Assistência dos Advogados, eleitos pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único. Nas subseções com mais de 300 (trezentos) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção pela Seccional, na forma da lei.

Art. 79. Cabe ao Conselho Seccional fixar em seu orçamento dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções, que ficam obrigadas às devidas prestações de contas.

Parágrafo único. Os funcionários das Subseções serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados pela Seccional.

Art. 80. No caso de vaga em cargo da Diretoria ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias úteis, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional ou pelo Conselho da Subseção, onde houver.

Parágrafo único. Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

Art. 81. A Subseção, no âmbito de seu território, tem a competência que lhe é atribuída pelo art. 61 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 82. Compete às Diretorias das Subseções, no âmbito das suas respectivas jurisdições:

I – administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, este Regimento Interno e as demais disposições legais pertinentes, representando de ofício, e, quando necessário, encaminhando ao Conselho Seccional, as representações dirigidas à Subseção;

II – encaminhar ao Conselho, devidamente instruídos com os documentos necessários, os pedidos de inscrição, as anotações de impedimentos e cancelamentos bem como os demais expedientes de competência daquele órgão;

III – manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seccional;

IV – fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

V – instruir os processos disciplinares que lhes forem remetidos pela Seccional dos locais onde não há Conselho da Subseção;

VI – atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu presidente.

Parágrafo único. Nas Subseções, onde for instalada Turma do Tribunal de Ética e Disciplina (TED), a incumbência referida no inciso V, deste artigo, caberá aos membros do TED.

Art. 83. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as competências conferidas à Diretoria da Seccional, no que couber, observadas as demais regras previstas na Lei n.º 8.906/94, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XV DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 84. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação pertinente.

Art. 85. Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64 § 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e os conselheiros fiscais, titulares e suplentes, em número de 3 (três) cada, aprovados pelo Conselho Seccional, na primeira sessão plenária.

Art. 86. Aos diretores e conselheiros fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de conselheiros seccionais ou federais.

Art. 87. A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas à Seccional, anualmente, sobre o exercício findo, nos termos estabelecidos na legislação específica, até o dia 30 (trinta) de março.

CAPÍTULO XVI DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 88. A Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso (ESA/MT) será dirigida por 1 (um) Conselho Diretor e por 1 (um) Conselho Curador, nomeados pelo Conselho Pleno para mandato coincidente com o do Conselho Seccional.

Parágrafo único. A Diretoria da Escola Superior da Advocacia será composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e coordenador pedagógico, dentre advogados com notável saber jurídico e ilibada reputação, observados os mesmos requisitos para o cargo de conselheiro estadual.

Art. 89. A Escola Superior da Advocacia será constituída e terá seu funcionamento fixado em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Seccional, mediante proposta do presidente deste.

CAPÍTULO XVII DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 90. Os advogados integrantes da Procuradoria Jurídica serão escolhidos pela Diretoria da Seccional.

Art. 91. Compete à Procuradoria Jurídica:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive atuação judicial e extrajudicial em favor da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

II – orientar e auxiliar a Seccional, as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados, ajudando os aludidos órgãos em suas atividades, com o objetivo de padronizar os entendimentos administrativos que digam respeito ao interesse da advocacia;

III – assessorar a Diretoria da Seccional e, supletivamente, orientar e auxiliar as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados em seus entendimentos administrativos, desde que digam respeito aos seus interesses e aos da advocacia e que sejam reclamados pelo interesse público;

IV – assessorar a Diretoria no controle da legalidade dos atos da administração, examinando propostas, anteprojetos, projetos, minutas de atos, contratos, acordos, convênios, ajustes ou qualquer outro instrumento;

V – fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da Seccional e prestar as informações ao Poder Judiciário e às demais autoridades constituídas quando solicitadas;

VI – examinar ordens ou decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – elaborar estudos, emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas;

VIII – apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza devidos à Seccional, para fins de cobrança amigável ou judicial;

§ 1º. No desempenho de suas atribuições, os advogados que integram a Procuradoria Jurídica podem atuar junto a qualquer juízo, instância ou tribunal, promovendo sustentação oral em todos os processos de interesse das Seccionais, da Caixa de Assistência dos Advogados, das Subseções, da advocacia e da sociedade, desde que, para tanto, estejam munidos do competente instrumento procuratório.

§ 2º. Podem, ainda, os membros da Procuradoria Jurídica, por determinação da Diretoria da Seccional, desempenhar outras atividades de interesse da instituição, da advocacia e da sociedade, desde que observadas a relevância e a repercussão do assunto.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A Seccional terá a listagem de advogados e de estagiários, que serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único. É imutável o número atribuído aos inscritos nos respectivos quadros.

Art. 93. A Seccional manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e nos Provimentos.

Art. 94. Os processos de inscrição serão instaurados mediante requerimento do candidato ao presidente, que será autuado juntamente com os documentos anexados e as certidões conferidas pela Secretaria.

Art. 95. No pedido de inscrição em qualquer dos quadros da Ordem, o candidato informará, sob o compromisso de dizer a verdade:

I – se ocupa mandato, cargo, emprego ou função pública ou autárquica e se é diretor ou empregado de empresa pública, sociedade de economia mista ou outra entidade paraestatal;

II – qual é o seu cargo ou emprego efetivo e se exerce atualmente cargo ou função temporária em qualquer daquelas entidades;

III – quais são os cargos, as funções ou os empregos da mesma natureza anteriormente exercidos, a que título e em que data se desvinculou deles;

IV – se exerce e a que título outra atividade profissional além da advocacia;

V – Qualquer fato ou circunstância que possa influir no juízo sobre as incompatibilidades e os impedimentos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 96. Autuado o pedido, será ele divulgado mediante editais publicados na internet, na página da OAB/MT ou no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 97. Publicado o edital, contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação.

Art. 98. Qualquer pessoa capaz pode impugnar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. A impugnação versará sobre a falta de condições legais para a inscrição.

§ 2º. A impugnação deverá conter a qualificação do impugnante, incluindo nome, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço, telefone e e-mail.

§ 3º. A impugnação será autuada em apenso aos autos principais.

Art. 99. O relator notificará o candidato para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação acerca do conteúdo da impugnação.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão conclusos ao relator e, após 5 (cinco) dias úteis da conclusão, o processo será automaticamente colocado em pauta para julgamento na Câmara a que pertença o relator, caso não seja necessária alguma diligência.

Art. 100. Havendo indícios de inidoneidade moral no pedido de inscrição, a Câmara Julgadora enviará imediatamente os autos ao Conselho Pleno, nos termos do Capítulo II, do Título III deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado à Câmara Julgadora realizar incursões meritórias com a finalidade de apurar eventual inidoneidade moral.

Art. 101. Não havendo impugnação, a Secretaria certificará nos autos e os fará conclusos ao relator. Após 5 (cinco) dias úteis da conclusão, o processo será automaticamente colocado na pauta da primeira sessão da Câmara a que pertença o relator.

§ 1º. Havendo diligência, o despacho determinará o seu cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Quando a diligência estiver a cargo do candidato, a Secretaria o notificará do despacho.

§ 3º. Não cumprida a diligência pelo candidato, no prazo que lhe for fixado, nem pedida a sua prorrogação, os autos serão conclusos ao relator, e o processo será automaticamente colocado em pauta após 5 (cinco) dias úteis da conclusão.

Art. 102. As exigências ou diligências determinadas pelo relator suspenderão a inclusão na pauta

pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 1º. A Secretaria notificará o requerente para dar cumprimento às exigências formuladas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a pedido, sob pena de arquivamento do feito.

§ 2º. Essa decisão do relator enseja recurso à Câmara Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 103. Indeferido o pedido de inscrição, o requerente será cientificado dos motivos da decisão.

Art. 104. Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 105. O requerente de inscrição principal e de estagiário prestará o compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada para esse fim, que obedecerá ao seguinte rito:

I – à direita do presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissandos e, à esquerda, um dos secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais conselheiros seccionais, convidados e advogados presentes no ato;

II – a ausência eventual dos secretários será suprida por qualquer conselheiro presente;

III – constituída a mesa, com todos em pé, o presidente lerá pausadamente o termo de compromisso, a ser repetido pelos compromissandos;

IV – em seguida, o secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para a assinatura do termo e recebimento da carteira de identidade;

V – na sequência, será dada a palavra a um dos compromissandos, como representante dos demais;

VI – por último, o presidente dará a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo.

Art. 106. O compromisso será prestado nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER A ADVOCACIA COM DIGNIDADE E INDEPENDÊNCIA; OBSERVAR A ÉTICA, OS DEVERES E AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO, A ORDEM JURÍDICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO, OS DIREITOS HUMANOS, A JUSTIÇA SOCIAL, A BOA APLICAÇÃO DAS LEIS, A RÁPIDA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E O APERFEIÇOAMENTO DA CULTURA E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS”.

Art. 107. Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso e receber a carteira havida por transferência ou anotações da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamentos devidos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 108. O pedido de inscrição principal será instruído com os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos do art. 8º da Lei n.º 8.906/94.

§ 1º. A prova do requisito a que alude o art. 8º, inciso VI, e § 4º da Lei n.º 8.906/94 será feita mediante certidão negativa dos cartórios cíveis e criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal dos locais de domicílio do candidato, primeiro e segundo grau de jurisdição, nos últimos 10 (dez) anos.

§ 2º. Quando o candidato tiver sido inscrito em qualquer Seccional da Ordem, deverá juntar a certidão de seus assentamentos disciplinares e da causa do cancelamento de sua inscrição anterior.

Art. 109. O pretendente à inscrição de advogado prestará o compromisso legal perante o Conselho, a Diretoria ou o Conselho da Subseção (Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 8º, inciso VII, e Regulamento Geral, art. 20) e, após isso, terá o seu nome inscrito na listagem das inscrições principais e será expedida a sua carteira profissional pela Secretaria da OAB.

§ 1º. Em caso de comprovada urgência, a pedido do candidato, o membro da Diretoria poderá colher o compromisso.

§ 2º. A data de compromisso marcará a antiguidade da inscrição do advogado na Ordem, computado o tempo de inscrição anterior, na hipótese de nova inscrição.

Art. 110. Na falta do diploma devidamente registrado, o bacharel que preencher os demais requisitos do art. 8º da Lei n.º 8.906/94 poderá obter inscrição, mediante certidão de graduação em Direito, acompanhada da cópia autenticada do histórico escolar, devendo, nesse caso, apresentar o diploma registrado, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 111. O pedido de transferência da inscrição principal para a Seccional rege-se pelas disposições contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos e será instruído com os seguintes documentos:

I – Certidão integral do processo do requerente na Seccional de origem, inclusive dos seus assentamentos disciplinares;

II – Prova de não estar respondendo ao processo disciplinar;

III – Prova de estar quite com a Tesouraria da Seccional de origem;

IV – Prova atualizada do cumprimento do requisito do art. 8º, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 112. No julgamento dos pedidos de transferência, a Câmara Julgadora não está vinculada a decisões da Seccional de origem quanto à inscrição e aos impedimentos.

Art. 113. A Câmara Julgadora suspenderá, por 60 (sessenta) dias úteis, o julgamento do processo de transferência, até que seja julgado, na Seccional de origem, o processo disciplinar a que responda o requerente.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, a Câmara Julgadora dará seguimento à

análise dos requisitos previstos no art. 8º do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 114. A Câmara Julgadora deverá suspender o pedido de transferência ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Art. 115. Deferida a transferência, independentemente de compromisso, o nome do advogado será inscrito na lista própria das inscrições principais por transferência.

Art. 116. Ao transferido, expedir-se-á nova carteira profissional, com o recolhimento da anterior, cujo número da sua inscrição será acrescido da letra "B".

Art. 117. Da transferência, dar-se-á ciência por ofício à Seccional de origem.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 118. Os pedidos de inscrição suplementares na Seccional serão processados em conformidade ao disposto quanto à transferência da inscrição principal.

Art. 119. A inscrição suplementar se fará em lista própria, acrescido o número de ordem da letra "A" e será anotada na carteira profissional.

Art. 120. A transformação da inscrição suplementar em principal será feita mediante petição do interessado, instruída com os elementos exigidos para a inscrição por transferência.

Art. 121. A inscrição suplementar assim como a sua transformação em principal serão comunicadas à Seccional de origem com as respectivas anotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 122. Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no art. 8º, incisos I, III, V, VI e VII da Lei n.º 8.906/94.

Art. 123. O número de inscrição de estagiário será acrescido da letra "E".

Art. 124. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo II.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO, DA LICENÇA E DA SUSPENSÃO

SEÇÃO I DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 125. Cancela-se a inscrição do profissional que:

I – assim o requerer;

II – sofrer penalidade de exclusão;

III – falecer;

IV – passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

V – perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição;

VI – estiver inserido em outras hipóteses previstas na Lei n.º 8.906/94.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, o cancelamento da inscrição exige o trânsito em julgado da penalidade de exclusão.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do inciso III, o cancelamento será promovido de ofício ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos IV e V, compete à Câmara Julgadora decidir sobre a incompatibilidade definitiva ou a perda de requisito previsto no art. 8º da Lei n.º 8.906/94, à exceção da idoneidade moral.

Art. 126. Independentemente da prerrogativa do Conselho de apurar, de ofício, as causas de cancelamento de inscrição, é dever do inscrito comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer alteração superveniente fática que resulte no cancelamento da inscrição.

Art. 127. No pedido de cancelamento de inscrição, quando requerido pelo profissional, será obrigatória a devolução à Seccional da carteira e do cartão profissionais.

Art. 128. Cancelada a inscrição do profissional, a Seccional expedirá as comunicações devidas, incluindo as autoridades do estado de Mato Grosso e as demais Seccionais, bem como notificará o profissional para proceder a entrega da carteira na Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de busca e apreensão.

SEÇÃO II DA LICENÇA

Art. 129. Será licenciado o profissional que:

I – assim o requerer, por motivo justificado;

II – passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

III – sofrer doença mental considerada curável.

Art. 130. Enquanto licenciado, o advogado não participará das assembleias gerais, sendo-lhe facultado, no entanto, quando do pedido de licenciamento, solicitar dispensa do pagamento da contribuição anual e das taxas fixadas pela Seccional.

Parágrafo único. O pedido de dispensa do pagamento da contribuição anual e das taxas acarretará ao advogado licenciado a perda dos benefícios oferecidos pela Seccional e pela CAA/MT.

Art. 131. Deferida a licença, o profissional será notificado, devendo apresentar sua carteira profissional para a respectiva anotação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 132. A cessação da licença será requerida ao presidente da Seccional pelo interessado, com a prova de não mais subsistir o seu motivo determinante.

Art. 133. Aplica-se, em relação à licença, o disposto no cancelamento de inscrição, no que couber.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 134. A suspensão do exercício profissional será aplicada nos casos previstos na Lei n.º 8.906/94, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento Interno.

Art. 135. A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional em todo o território nacional.

Parágrafo único. É obrigatório o pagamento de anuidades pelo advogado no período de suspensão.

Art. 136. A penalidade de suspensão, após o trânsito em julgado, será comunicada às autoridades do estado de Mato Grosso e às demais Seccionais, bem como o profissional será notificado para proceder a entrega da carteira na Seccional, sob pena de busca e apreensão.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DAS ANOTAÇÕES

Art. 137. É dever do inscrito comunicar à Seccional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer alteração superveniente nos dados de fato que resulte no cancelamento, na licença ou na suspensão da inscrição, ressalvadas as hipóteses de requerimento voluntário.

Art. 138. Tendo conhecimento das alterações dos dados de fatos não comunicados pelo inscrito, o Conselho ou a Diretoria comunicará à Câmara Julgadora para as providências legais.

Parágrafo único. Da mesma forma, proceder-se-á quando a comunicação for proveniente de terceiro.

CAPÍTULO VIII DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 139. A carteira e o cartão de identidade, expedidos aos inscritos nos quadros da Seccional e de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º. A carteira e o cartão de identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, de acordo com o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, devendo ser assinados pelo interessado na presença de funcionários da Secretaria.

§ 2º. Se o interessado assim requerer, a carteira de identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 140. As anotações na carteira serão firmadas pelo secretário-geral ou adjunto.

Art. 141. Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º. Anotar-se-á também todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/MT ou em suas Comissões e órgãos deliberativos.

§ 2º. As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias úteis, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 142. A substituição da carteira ou do cartão de identidade será feita nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações e com referência expressa ao documento anteriormente expedido.

§ 1º. A expedição do documento será feita mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º. Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 143. O estágio profissional de advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º. Os convênios com as faculdades de Direito serão registrados na Seccional e supervisionados pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, na forma legal.

§ 2º. À Comissão de Exame de Ordem incumbe coordenar, fiscalizar e executar as atividades decorrentes do estágio profissional.

Art. 144. Na orientação e fiscalização do estágio profissional, será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 145. Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de cursos de estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

I – a perda, pelo estabelecimento de ensino ou pelo advogado-chefe, dos requisitos determinados no Estatuto da Advocacia e da OAB;

II – a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

III – a perda de idoneidade específica;

IV – o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;

V – a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou o obstáculo posto à sua fiscalização.

CAPÍTULO X DO EXAME DE ORDEM

Art. 146. O Exame de Ordem obedecerá ao disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, no

Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos.

Parágrafo único. Observados os limites de sua competência, a Seccional expedirá resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XI DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Art. 147. Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao presidente de Seccional, o qual remeterá à Câmara Julgadora para análise e decisão.

Art. 148. O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

Art. 149. A extinção da sociedade será feita com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS EM GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. Todos os processos serão autuados e numerados, bem como seus documentos, manifestações, despachos e decisão serão organizados em ordem cronológica, aplicando-se, no que couber, aos processos eletrônicos.

Art. 151. Salvo disposição contrária, a consulta ao processo sigiloso é restrita aos membros do Conselho e ao advogado constituído nos autos, sendo vedado o acesso de terceiros sem prévia autorização do relator ou do presidente da Seccional.

Art. 152. É proibido aos interessados lançar cotas nos processos, sublinhar textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 153. A formulação de requerimento em geral exige demonstração de interesse jurídico e legitimidade por parte do requerente.

Art. 154. O requerimento será instruído com os documentos necessários.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia ou reprodução permanente por processos análogos, autenticados em cartório ou conferidos pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º. Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 155. Distribuído o processo perante o Conselho Seccional, o relator elaborará:

I – os despachos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – os votos ou decisões monocráticas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 156. Os membros do Conselho devem se declarar suspeitos ou impedidos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Parágrafo único. Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição ou o impedimento, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando-se a ocorrência na ata da sessão.

Art. 157. As partes serão intimadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, acerca da data da sessão de julgamento pelo Conselho Seccional.

Art. 158. O julgamento do processo só poderá ser adiado por indicação do relator ou, por uma só vez, a requerimento das partes interessadas.

Parágrafo único. O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

Art. 159. Os trabalhos do Conselho Seccional, salvo determinação do presidente, requerimento aprovado pela maioria dos conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte sequência:

I – verificação do quórum e abertura;

II – convocação de suplentes presentes para substituir titulares ausentes, obedecida à ordem de antiguidade de inscrição na seccional;

III – leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

IV – comunicações do presidente;

V – leitura de ofícios e comunicações;

VI – apresentação de propostas, indicações e representações;

VII – julgamento de processos administrativos;

VIII – julgamento de recursos;

IX – outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 160. As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º. As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º. As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas.

§ 3º. Nas sessões reservadas, somente serão admitidas as pessoas interessadas.

Art. 161. Na sessão de julgamento, terão prioridade os processos cujos interessados estiverem presentes.

§ 1º. A ordem de julgamento poderá ser alterada a critério do presidente, se assim convier ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. Os processos não chamados a julgamento ou que tiveram a conclusão do julgamento adiado em razão de pedido de vista serão incluídos automaticamente na próxima sessão de julgamento, independentemente de nova intimação.

Art. 162. Ao presidente da sessão compete:

I – abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, dos Provimentos e deste Regimento Interno;

II – conceder a palavra aos conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III – decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV – interromper o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento Interno, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V – suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI – encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do secretário-geral, no Conselho Pleno e na Segunda Turma, e do secretário-geral adjunto, na Primeira Turma, ou mediante a designação de escrutinadores, e anunciar o resultado.

Parágrafo único. Suspender o julgamento e designar um revisor quando, durante a discussão, ficar evidente que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida..

Art. 163. As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 164. As atas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário-geral ou secretário-geral adjunto, conforme o caso, e nelas constarão as justificativas apresentadas pelos conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Parágrafo único. As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo presidente.

Art. 165. Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da comissão ou do relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º. O voto poderá ser encaminhado à Secretaria até 15 (quinze) dias úteis após a votação da

matéria.

§ 2º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, serão lidos pelo secretário-geral adjunto.

Art. 166. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido, as normas especiais constantes no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

Art. 167. Havendo convocação pela Diretoria, a Seccional poderá suportar as despesas com transporte, hotel e alimentação dos presidentes das Subseções e dos conselheiros.

SEÇÃO II DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 168. Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes forem formuladas exigências e intimados das decisões proferidas, preferencialmente via e-mail, publicação no Diário Eletrônico da Seccional Mato Grosso, correspondência com aviso de recebimento ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Art. 169. Salvo disposição contrária, são de 15 (quinze) dias todos os prazos nos processos em geral do Conselho Seccional destinados aos advogados, estagiários e interessados.

§ 1º. Na contagem dos prazos, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 2º. Os prazos serão contados excluindo o dia de começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Havendo mais de um interessado, o prazo será distinto a todos, salvo se tiverem o mesmo procurador ou se os autos forem eletrônicos.

Art. 170. Considera-se termo inicial da contagem do prazo, nos processos em geral do Conselho Seccional, o primeiro dia útil seguinte:

I – à data de envio de e-mail;

II – à data da publicação no Diário Eletrônico da Seccional Mato Grosso;

III – à data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando ocorrer pelo correio;

IV – à data da certificação, quando ocorrer perante a Secretaria da Seccional;

V – à data de qualquer ato inequívoco de conhecimento.

§ 1º. Incumbe ao advogado e ao estagiário manterem sempre atualizados os seus endereços residencial, profissional e eletrônico no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebido(a) o e-mail ou correspondência enviado(a) aos endereços cadastrados.

§ 2º. Se anuídos pelas partes, os atos processuais poderão ser comunicados por vias mais céleres, como mensagem de texto ou ligação telefônica, mediante respectiva certificação nos autos.

Art. 171. As notificações e as intimações de servidores públicos poderão ser feitas por meio do respectivo órgão público.

Art. 172. São de 15 (quinze) dias úteis o prazo para a Secretaria ou a Tesouraria prestar as informações solicitadas.

Art. 173. Suspende-se o curso de todos os prazos, no âmbito desta Seccional, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

SEÇÃO III DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 174. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações.

Art. 175. Os demais pedidos serão decididos pelo secretário-geral da Seccional e as certidões serão vistas por ele.

Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os secretários, qualquer membro da Diretoria poderá subscrever certidões sob anotações do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida posteriormente ao visto do secretário-geral.

Art. 176. A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º. Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§ 2º. Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 177. No pedido de certidão, deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 178. Não será expedida a certidão se:

I – o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II – a matéria a certificar se referir a assunto sigiloso.

Art. 179. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º. A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seccional.

§ 2º. A vista do processo fora da Secretaria é privativa dos advogados e só será concedido contrarrecibo em livro apropriado e após despacho do secretário-geral da Seccional, por 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II DA INIDONEIDADE MORAL

Art. 180. A inidoneidade moral de advogado, estagiário, bacharel e acadêmico, suscitada por

qualquer pessoa ou instaurada, de ofício, pela Diretoria do Conselho Seccional, caso haja indícios mínimos de sua ocorrência, deve ser declarada mediante decisão que obtenha, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros do Conselho Pleno, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar previsto no Código de Ética e Disciplina.

Art. 181. A perda da idoneidade moral de inscrito, advogado ou estagiário constitui infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVII, da Lei n.º 8.906/94, que será processada e julgada pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º. A decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que não instaura o processo disciplinar, julga extinta a punibilidade ou absolve o inscrito da imputação de inidoneidade moral deverá ser comunicada formalmente ao presidente do Conselho Seccional, sob pena de não ocorrer o trânsito em julgado, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer recurso ao Conselho Pleno, sem efeito suspensivo.

§ 2º. Julgado procedente o processo disciplinar pela prática da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVII, da Lei n.º 8.906/94, o Tribunal de Ética e Disciplina remeterá o processo ao Conselho Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para, em reexame necessário ou recurso voluntário, reapreciar a perda de idoneidade moral do advogado ou estagiário.

§ 3º. A condenação pela prática da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXVII, da Lei n.º 8.906/94 estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de análise, e o inscrito somente será considerado inidôneo moralmente após declaração do Conselho Pleno, nos moldes do art. 8º, § 3º, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 182. Constatada a existência de indícios de inidoneidade moral do bacharel ou acadêmico durante o processo de inscrição de advogado ou estagiário, respectivamente, a Câmara Julgadora, em decisão não exauriente, sobrestará o processamento do pedido de inscrição e o enviará imediatamente ao Conselho Pleno para processo e julgamento de incidente de inidoneidade moral.

§ 1º. Distribuído o incidente ao membro do Conselho Pleno, considerar-se-á, desde logo, instaurado o incidente de inidoneidade moral, competindo ao relator, via portaria, delinear o fato em apuração e observar as regras do processo disciplinar.

§ 2º. Entendendo o relator, de plano, não haver indícios de inidoneidade moral, submeterá ao Conselho Pleno, na primeira sessão subsequente, a proposta de arquivamento liminar do incidente.

§ 3º. Acolhida a proposta de arquivamento liminar pelo Conselho Pleno, o pedido de inscrição sobrestado terá seu regular processamento.

§ 4º. Não acolhida a proposta de arquivamento liminar pelo Conselho Pleno, os autos serão distribuídos, por sorteio, ao novo relator para regular o processamento do incidente, nos termos do processo disciplinar previsto no Código de Ética e Disciplina.

§ 5º. A decisão do Conselho Pleno que rejeita o arquivamento liminar sugerido pelo relator é irrecorrível, devendo o interessado arguir todas as questões e matérias defensivas durante o processamento do incidente, que serão apreciadas quando do julgamento do mérito pelo plenário.

§ 6º. O pedido de inscrição ficará sobrestado até a decisão final do Conselho Pleno.

Art. 183. A desistência ao pedido de inscrição não obsta o Conselho Pleno de prosseguir com o processo e julgamento do incidente de inidoneidade moral.

Art. 184. O presidente pode recorrer ao Conselho Pleno, com efeito suspensivo, contra a decisão da Câmara Julgadora que deferir pedido de inscrição em contrariedade ao disposto no art. 182 deste Regimento Interno.

Art. 185. O procedimento previsto no art. 182 deste Regimento Interno também é aplicado no pedido de inscrição suplementar ou de transferência se constatada a existência de indícios de inidoneidade moral ou suspeita de ilegalidade na inscrição principal, nos moldes do art. 10, § 4º, da Lei n.º 8.906/94.

CAPÍTULO III DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 186. É permitida a revisão do processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94, desde que a decisão que se pretende revisar não mais comporte recurso.

§ 1º. Compete ao Conselho Pleno processar e julgar o pedido de revisão de processo disciplinar quando a decisão for do Conselho Seccional.

§ 2º. A procedência do requerimento de revisão do processo disciplinar exige maioria simples dos membros do Conselho Pleno da Seccional.

Art. 187. O requerimento de revisão do processo disciplinar será distribuído a um relator e a um revisor, ambos do Conselho Pleno da Seccional, que não tenham relatado o processo originário.

Art. 188. Quando o recurso for manifestamente incabível, o relator indeferirá liminarmente o requerimento de revisão do processo disciplinar.

§ 1º. Indeferido o requerimento, os autos serão enviados ao revisor para ratificar o indeferimento liminar, se assim entender, ou, em caso de divergência, para apresentar voto perante o Conselho Pleno da Seccional.

§ 2º. Ratificada pelo revisor a decisão do relator de indeferimento liminar, o requerimento de revisão do processo disciplinar será arquivado, salvo se apresentado recurso para o Conselho Pleno da Seccional.

Art. 189. O relator, se admitido o pedido de revisão do processo disciplinar, poderá determinar a realizar de instrução probatória.

Art. 190. Nenhuma decisão poderá ser novamente revista, antes de decorridos 2 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

Art. 191. Observar-se-á, no requerimento de revisão do processo disciplinar, o procedimento deste, no que couber.

CAPÍTULO IV DA REABILITAÇÃO

Art. 192. É permitido ao advogado que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento, nos moldes do art. 41 da Lei n.º 8.906/94.

Art. 193. Compete ao Conselho Seccional analisar o pedido de reabilitação.

Art. 194. São requisitos para a admissão da reabilitação, cumulativamente:

- I – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano após o cumprimento da pena;
- II – prova efetiva de bom comportamento na advocacia, se não suspenso, e na vida social;
- III – estar em dia com a Tesouraria.

Art. 195. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 196. Observar-se-á, no pedido de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

CAPÍTULO V DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 197. Serão publicamente desagradados, na forma disposta no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos, os inscritos na Seccional que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 198. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito, nos quadros da Seccional, e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e nos Provimentos.

Art. 199. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 200. O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º. O presidente designará **um** orador, para proclamar o desagravo em nome da Ordem. Após esse momento, o desagradado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

§ 2º. Da realização do desagravo, será dado conhecimento ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 201. Na sessão de desagravo, o presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 202. O desagravo público não impedirá que o presidente da Seccional, em conformidade com o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB, determine as demais providências cabíveis.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS EM GERAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 203. Cabe ao Conselho Pleno julgar, em recurso, as matérias previstas no art. 28, incisos XXIX e XXXI deste Regimento Interno.

Art. 204. O presidente do Conselho Seccional poderá recorrer de qualquer decisão proferida por membro ou órgão do Conselho Seccional.

§ 1º. Salvo disposição contrária, o recurso do presidente suspenderá os efeitos da decisão, à exceção da decisão do Conselho Pleno, hipótese em que o recurso terá efeito devolutivo.

§ 2º. As partes interessadas serão intimadas da interposição de recurso pelo presidente para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 205. Em regra, os recursos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo.

Parágrafo único. Terão apenas efeito devolutivo os recursos que versarem sobre eleições, suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina e cancelamento de inscrição obtida com prova falsa, além das hipóteses expressas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno.

Art. 206. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente.

Art. 207. Compete ao relator do recurso, monocraticamente:

- I – não conhecer o recurso intempestivo ou carente de pressuposto legal em decisão fundamentada;
- II – negar seguimento aos embargos declaratórios, em decisão fundamentada, se forem manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressuposto legal;
- III – dirigir e ordenar o processo, incluindo a realização de diligências probatórias;
- IV – determinar a intimação do recorrido, se houver, para apresentar contrarrazões recursais;
- V – determinar a inclusão do recurso na pauta de julgamento.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, o relator concederá o prazo de 15 (quinze) para o recorrente sanar o vício, se sanável.

§ 2º. Cabe recurso ao órgão colegiado competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra decisão monocrática prevista nos incisos I e II deste artigo.

Art. 208. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 209. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 210. Na sessão de julgamento, após o relator apresentar relatório, voto e proposta de emenda, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.

§ 1º. O advogado constituído ou em causa própria que desejar proferir sustentação oral poderá requerer, até o início da sessão, que o processo seja julgado preferencialmente, observadas as preferências legais.

§ 2º. É permitido ao advogado realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.

§ 3º. Em se tratando de embargos de declaração, somente será admitida sustentação oral se eles tiverem efeitos infringentes, caso em que a sustentação se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

§ 4º. O presidente advertirá e, se necessário, cassará a palavra do orador, caso utilize a sustentação oral para discorrer sobre assuntos impertinentes ou constrangedores ao Conselho ou caso use de linguagem inconveniente ou insultuosa.

Art. 211. A qualquer tempo, o advogado poderá fazer intervenção sumária para esclarecer dúvidas ou equívocos surgidos em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento, limitando-se aos esclarecimentos, sem argumentar, nos moldes do art. 7º, inciso X, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 212. Os apartes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância.

Art. 213. Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os membros do Conselho Seccional pedir esclarecimentos ao relator ou ao revisor, se houver, sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate.

Art. 214. Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, salvo se prorrogado pelo presidente.

§ 1º. Será dada a palavra, preferencialmente ao conselheiro que suscitar questão de ordem, facultado ao presidente reconsiderá-la se não atender à espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 2º. O presidente poderá limitar o uso da palavra, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 215. O julgador que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte, sem nova intimação.

§ 1º. Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo julgador a prorrogação de prazo, os autos serão requisitados para julgamento na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 2º. Na continuação do julgamento, em havendo outro pedido de vista, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez minutos), não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 216. Concluído o debate oral, se houver, o presidente colherá os votos dos membros do Conselho Seccional.

§ 1º. A votação obedecerá à ordem alfabética de chamada dos conselheiros, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito.

§ 2º. Qualquer conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 3º. O presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

Art. 217. A questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo caso seja incompatível com a decisão.

§ 1º. Rejeitada a preliminar, seguir-se-ão o julgamento do mérito, sobre o qual deverão se pronunciar os conselheiros vencidos.

Art. 218. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando, para redigir o acórdão, o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º. O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente.

§ 2º. A decisão será tomada pela maioria simples dos julgadores, salvo disposição contrária.

Art. 219. Não participarão do julgamento os membros do Conselho Seccional que não tenham ouvido o relatório ou assistido aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos ou afirmarem estar em condições de votar, ainda que tenha havido sustentação oral.

Art. 220. Iniciada a sessão de julgamento, nenhum conselheiro poderá se retirar sem prévia autorização do presidente.

Art. 221. Será admitido o julgamento de processos e recursos em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, nos moldes dos regulamentos em resolução desta Seccional, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e dos Provimentos do Conselho Federal.

TÍTULO V DAS PROPOSTAS E RESOLUÇÕES

Art. 222. Os assuntos de competência do Conselho Seccional serão decididos por resolução, mediante proposta e iniciativa de qualquer dos conselheiros, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa da Diretoria.

Art. 223. Qualquer advogado inscrito na Seccional poderá sugerir resoluções ao Conselho,

mediante indicação motivada direta ao presidente, que, na sessão ou fora dela, designará um conselheiro para relatar a matéria, o qual, se entender oportuna e conveniente a sugestão, apresentará proposta a respeito.

Art. 224. A Diretoria criará resoluções no âmbito de sua competência.

Art. 225. A proposta rejeitada não poderá ser apresentada no mesmo ano de sua rejeição, salvo fato superveniente considerado preliminarmente relevante pelo plenário.

Art. 226. As resoluções serão numeradas, seguido o número de ordem pelo ano de sua aprovação, e publicadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

TÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 227. O Conselho Seccional fixará anualmente, ad referendum do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que os inscritos estão sujeitos e o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 228. A anuidade deverá ser paga nos prazos e nas condições estabelecidos por resolução do Conselho.

Art. 229. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos previstos neste Regimento Interno:

- I – inscrições nos quadros da Seccional;
- II – inscrições no Exame de Ordem;
- III – expedição da carteira de identidade;
- IV – expedição de cartão de identidade;
- V – expedição de certidões;
- VI – registros de sociedades de advogados e suas alterações;
- VII – averbações;
- VIII – fornecimento de fotocópias;
- IX – outros que forem instituídos pelo Conselho.

TÍTULO VII DA SECRETARIA E TESOURARIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. O secretário-geral adjunto e o diretor tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 231. A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:

- I – atas de assembleias gerais;
- II – atas da Diretoria;
- III – presença às reuniões da Diretoria;
- IV – presença às reuniões do Conselho;
- V – presença às assembleias gerais;
- VI – presença às sessões das Câmaras Julgadoras;
- VII – posse da Diretoria do Conselho e da CAA/MT;
- VIII – posse das Comissões;
- IX – registro das Cartas dos Colégios de Presidentes das Subseções;
- X – registro de sociedades de advogados e alterações contratuais;
- XI – averbações de sociedades de advogados;
- XII – registro de livros e documentos contábeis das sociedades de advogados;
- XIII – termos de compromissos de advogados e estagiários;
- XIV – registros das atas do Conselho Seccional.

§ 1º. Os livros serão abertos, autenticados e encerrados pelo secretário-geral do Conselho Seccional.

§ 2º. Os livros descritos no caput deste artigo poderão ser informatizados por meio de programas específicos aprovados pelo Conselho Seccional.

Art. 232. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria bem como aos arquivos e ao registro que deverão ser mantidos, expedindo-se instruções para a boa execução dos serviços e das resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

CAPÍTULO II DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 233. A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seccional e das Subseções, bem como

as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborados pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovados pelo Conselho.

Art. 234. Aplica-se, aos servidores, o regime trabalhista celetista.

TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 235. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, em data designada pela Diretoria da Seccional, mediante votação direta e obrigatória dos advogados adimplentes e regularmente inscritos na Seccional, será realizada a assembleia geral destinada à eleição.

I – No âmbito da Seccional:

- a) Conselho Estadual, composto de conselheiros titulares e suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos à Diretoria;
- b) Conselho Federal, composto de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes;
- c) Diretoria da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

II – No âmbito das Subseções que tenham Conselho instituído, os membros da diretoria e os respectivos conselheiros, em número a ser fixado em regulamento próprio.

III – Nas demais Subseções, dos concorrentes a cada cargo da Diretoria.

§ 1º. As Diretorias da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogado são constituídas de 5 (cinco) membros: presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto e tesoureiro.

§ 2º. As Diretorias das Subseções são constituídas de 6 (seis) membros: presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro e delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 236. O Conselho Seccional, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data da votação, no último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado em Diário Eletrônico, em que constarão, entre outros:

I – o dia da eleição;

II – o prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho ou Subseção, até 30 (trinta) dias úteis antes da votação;

III – o modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional e das Subseções;

IV – o prazo de 3 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de 5 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;

V – a nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI – os locais de votação;

VII – a referência do Capítulo VII do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º. O edital definirá se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º. O edital deverá conter ainda a escolha do sistema de votação, que poderá ser por meio de urna eletrônica, urna de lona ou plataforma eletrônica.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado pode arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 237. A Comissão Eleitoral é composta de 6 (seis) advogados, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário-geral e 3 (três) membros, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º. A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º. A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar em suas atividades nas Subseções.

§ 3º. A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral, quando comprovadamente não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização das eleições.

Art. 238. As condições de elegibilidade são as fixadas pela Lei n.º 8.906/94, pelo Regulamento Geral, pelos Provimentos do Conselho Federal e pelo Edital da eleição.

Art. 239. As eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral ou por sua delegação, por meio das Subcomissões designadas.

Art. 240. Encerrada a votação e concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Havendo empate entre as chapas, será eleita aquela que tiver o candidato à Presidência com maior idade.

Art. 241. As atas conterão:

I – a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;

II – o número dos eleitores que comparecerem à votação;

III – a denominação das chapas concorrentes e o número de votos recebidos;

IV – os nomes dos eleitos e os respectivos cargos;

V – as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão e dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 242. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comportará recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

I – as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término da assembleia geral para eleição, sob pena de preclusão;

II – no mesmo prazo, serão recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção;

III – a parte recorrida será notificada para responder no prazo de 3 (três) dias úteis;

IV – Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestará suas informações e encaminhará o processo ao presidente da Seccional para nomeação de um conselheiro seccional como relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 243. Aplica-se, nas eleições da Seccional e das Subseções, o disposto no Regulamento Geral e subsidiariamente, no que couber, no Código Eleitoral.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 244. Os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos e neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da Seccional, ad referendum do Conselho Seccional, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes na forma prevista neste Regimento Interno.

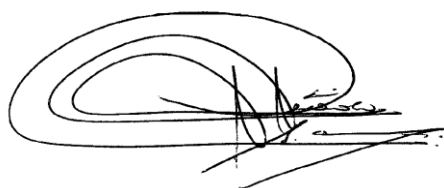
Art. 245. O presente Regimento Interno poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita pela Diretoria da Seccional ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º. A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, especialmente designados pela Presidência, que emitirá parecer a ser submetido à aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º. Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido 1 (um) ano.

Art. 246. O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Pleno em Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2021, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contidas no regimento anterior.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a final horizontal stroke with a small flourish at the end.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da OAB/MT